



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, CACS-FUNDEB.

EDITAL ELEIÇÕES CACS-FUNDEB

No exercício das atribuições legais, **O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SP, CACS-FUNDEB**, torna público o presente Edital de Eleição para representação de segmentos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 3223/21 e suas alterações.

DA ELEIÇÃO:

I – A eleição realizar-se-á de forma on-line, utilizando o **GOOGLE FORMS OFFICE**. Na data e horários estabelecidos neste Edital.

II – A Assembleia de Eleição será conduzida por duas comissões: COMISSÃO EXECUTORA E COMISSÃO FISCALIZADORA, sendo compostas por representantes dos vários segmentos do Conselho, e terão as atribuições de:

- a) Instalar a Mesa Eleitoral, divulgar o link do Google Forms Office, disponibilizar o e-mail cacsfundebaguasdelindoi@gmail.com, para coleta das inscrições, recursos e coleta de votos;
- b) Organizar, receber e apurar o resultado das eleições;
- c) Apresentar o Presidente do CACS-FUNDEB, a ata das eleições com o resultado do pleito;
- d) Fiscalizar todos os atos praticados nas eleições.

DA COMPOSIÇÃO:

III – Serão eleitos e indicados representantes, para o mandato 2023/2026, dos seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

ÁGUAS DE LINDÓIA - SP



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO – FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

IV – Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- a) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- e) 1 (um) representante das escolas do campo;
- f) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

V – Os membros dos conselhos previstos nos itens III e IV, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- a) Nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- b) Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- c) Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas unidades escolares a qual faz parte;
- d) Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

VI – As organizações da sociedade civil a que se refere a letra “d” item V;

- a) São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital;
- d) Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

DOS IMPEDIMENTOS:

VII – São impedidos de integrar os conselhos;

- a) Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- c) Estudantes que não sejam emancipados;
- d) Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - 1- Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;
 - 2- Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

DAS INSCRIÇÕES:

VIII – As inscrições serão realizadas pelo GOOGLE FORMS OFFICE, disponibilizado pela Comissão Executora das eleições, e deverão ser encaminhadas após seus preenchimentos, ao e-mail: cacsfundebaguasdelindoia@gmail.com, a fim de conferência e deferimento, a partir das 9h do dia 06/12/2022 até as 23h59 do dia 12/12/2022.

DAS INDICAÇÕES:



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO – FUNDO
DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

IX – Os membros indicados deverão ser nomeados por seus responsáveis até o dia 13 de dezembro de 2022, impreterivelmente, encaminhando ofício de nomeação ao e-mail: cacsfundebaguasdelindoi@gmail.com

ORGANOGRAMA DAS ELEIÇÕES:

X – Inscrições a partir das 9h do dia 06/12/2022 até às 23h59 do dia 12/12/2022;

XI – Análises dos registros dos candidatos, 13/12/2022;

XII – Publicação dos candidatos aptos a concorrerem nas eleições, 13/12/2022;

XIII – Data da eleição, 14/12/2022, das 9h às 17h;

XIV – Divulgação dos resultados parciais, 15/12/2022, a partir das 14h;

XV – Publicação do resultado final, até o dia 16/12/2022.

DA POSSE:

XVI – Os representantes eleitos serão notificados para entregar a documentação necessária ao exercício da representação. Os documentos deverão ser enviados ao e-mail oficial do CACS-FUNDEB: cacsfundebaguasdelindoi@gmail.com;

XVII – Documentação a ser apresentada:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência;
- d) Os servidores públicos: Portaria de Nomeação;
- e) Os professores e servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas: Termo de Posse ou Portaria de Nomeação;
- f) No caso de representantes de organizações da sociedade civil, devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação deste edital;
- g) Nos casos dos pais de aluno, devem apresentar declaração de matrícula de seu filho;
- h) Nos casos dos estudantes da Educação Básica Pública, devem apresentar declaração de matrícula;



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

- i) Após finalização dos trâmites de eleição, e a devida publicação do Decreto de nomeação por parte do Chefe do Executivo, o presidente realizará convocação para posse dos novos membros eleitos e indicados.

DAS TRANSIÇÕES FINAIS:

XVIII – Todos os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail: cacsfundebaguasdelindoi@gmail.com

XIX – Todas as respostas dos recursos serão publicadas no site www.aguasdelindoi.sp.gov.br, link <https://www.aguasdelindoi.sp.gov.br/comissao/comissao/gerencia/1/>

XX – Em caso de empate, o critério para proclamação do conselheiro eleito será aquele com maior idade;

XXI – Permanecendo o empate, será feito um sorteio, onde estarão presentes a Comissão Executora, Comissão Fiscalizadora e os interessados;

XXII – Após o encerramento do pleito a Comissão Executora e a Comissão Fiscalizadora, fará a elaboração da Ata da Eleição, que constará as ocorrências do dia, e o resultado parcial, sendo assinada pelos seus componentes.

XXIII – Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Executora e Fiscalizadora do CACS-FUNDEB.

Águas de Lindóia, 06 de dezembro de 2022


Fábio Luis Gomes

Presidente do CACS-FUNDEB

COMUNICADO nº 33/2022, de 24 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Complemento Comunicado nº 31/2022 – Proibição da recondução dos membros do CACS-FUNDEB.

Nos últimos dias esta consultoria se deparou diante de orientações do FNDE que contradizem o entendimento repassado aos clientes no Comunicado nº 31/2022, datado de 17.11.2022, com relação a recondução dos membros do CACS-FUNDEB, que assim dispunha:

*“Por derradeiro, ressaltamos que o § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113/20 proíbe a **recondução automática** dos membros do CACS-FUNDEB, de forma que **os atuais membros só poderão compor o novo mandato do conselho mediante nova eleição/indicação**, nos moldes da lei municipal alhures mencionada.” (grifamos e negritamos)*

Fato é que há poucos dias chegou ao nosso conhecimento resposta de consulta realizada por município paulista ao FNDE solicitando esclarecimento e orientações sobre a possibilidade de recondução dos membros do atual mandato do CACS-FUNDEB municipal para o próximo mediante novas eleições.

Vejamos trecho da resposta do FNDE:

*“Desse modo, **o conselheiro nomeado para o mandato 2021/2022 não poderá ser reconduzido para o mandato 2023/2026** (no caso dos Conselhos Municipais).*

*Ademais, entendemos que, ao vedar a recondução, a Lei nº 14.113/2020 considera a participação do representante na formação do Conselho, e não isoladamente na categoria que ele integra, de modo a **impedir que um mesmo membro atue por mais de um mandato no Colegiado, independentemente do segmento que representa**. Portanto, mesmo que o representante tenha por objetivo concorrer, no mandato subsequente, à cadeira de categoria diversa*

daquela que ele ocupou no mandato findo, estará impedido pela vedação contida no art. 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020.” (destacamos)

De início, ressaltamos nossa surpresa diante da orientação repassada pela Equipe da Coordenação de Operacionalização do FNDE, a qual, em suma, **entende ser vedada não só a recondução automática dos membros do CACS-FUNDEB, mas também a reeleição de quaisquer membros em qualquer hipótese, ou seja, nenhum membro do conselho poderá atuar por mais de um mandato no Colegiado**, ainda que passe por novo processo eleitoral, até mesmo na hipótese de concorrer à cadeira diversa daquela que ocupou.

De fato, ainda que não expressamente, é possível auferir tal interpretação da cartilha de perguntas e respostas¹ do FUNDEB publicada em outubro de 2021 no seguinte trecho:

*Com a promulgação da EC nº 108/2020 do mesmo ano, foi implementado um novo Fundeb, com normas próprias e em caráter permanente. Por essa razão, **apesar da Lei nº 14.113 proibir a recondução dos membros para o mandato seguinte, não há impedimento à candidatura daqueles membros que integravam o CACS no último mandato anterior ao implemento do novo Fundeb**. Como o novo regime tem início no ano de 2021, **não configura, neste ano, recondução a participação de ex-membros do CACS nesse 1º mandato**. Porém, é importante observar que todo candidato deve se submeter aos procedimentos de escolha previstos no art. 34, §2º da Lei, seja por eleição ou por indicação, de acordo com a classe que representa. (destaque nosso)*

Todavia, imperioso destacarmos que o trecho supracitado fora incluído somente na versão atualizada do caderno de perguntas e respostas, publicada em outubro de 2021, de forma que não constava na primeira edição².

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/FundebPerguntaseRespostasOUTUBRO2021parapublicao.pdf>

² Disponível em: https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/30_06_2021_14.10.38.8fe213924ccda367f5ea022b720dcfef.pdf

Acrescente-se e ressalte-se que quando da publicação da “nova” Lei do Fundeb (Lei nº 14.113/20) esta consultoria também entendia pela vedação da recondução dos membros, ainda que mediante novo processo eletivo, semelhante a interpretação constante da resposta do FNDE encaminhada pela município paulista ultramencionado.

Entretanto passamos a adotar novo entendimento com relação ao tema a partir das declarações emanadas pela própria Coordenação de Operacionalização do FUNDEB – COPEF do FNDE, o mesmo setor do MEC responsável por encaminhar a resposta/orientação motivo deste comunicado.

Ressalta-se que na “Videoconferência sobre o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB”³, promovida pelo Conviva Educação e transmitida ao vivo em 11/03/2021, a qual pode ser acessada no canal do YouTube desta (link no rodapé), o representante da Coordenação de Operacionalização do FNDE **declarou, aproximadamente no início do minuto 46 do vídeo, que é possível a recondução do mandato de membros que ocuparam cadeiras em outros mandatos do conselho, inclusive que ocupam o atual mandato, DESDE QUE condicionada a uma nova eleição (“rito novo, do zero”), SENDO VEDADA SOMENTE a “mera recondução” por meio de ato normativo (portaria), ou seja, a recondução automática, que dispensa novo processo eleitoral.**

Assim, muito embora nossa orientação inicial constante do Comunicado nº 31-2022 tenha sido embasada nas orientações emanadas pelo próprio representante da Coordenação de Operacionalização do FUNDEB do FNDE, a nosso ver, tendo em vista a existência de orientações mais recentes (novembro de 2022) e, portanto, supostamente mais atualizadas, diretamente do mesmo setor do FNDE e levando em consideração o risco de eventual problemas com o registro dos membros do novo mandato do CACS-FUNDEB, **entendemos por bem que os municípios não realizem, em qualquer hipótese, a recondução de nenhum membro ocupante de cadeira no atual mandato conselho (2021-2022) para o próximo mandato (2023-**

³ Videoconferência disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5nIsPVXdm9Y> Acesso em 21.11.2022. Trecho destacado com início aos 46 minutos do vídeo.

2026), ainda que representando outro segmento ou que tenham sido escolhidos mediante novas eleições.

Por fim, imperioso mencionar que, em face da aparente inconsistência nas orientações emanadas pela Coordenação de Operacionalização do FNDE, a Undime-SP enviou consulta oficial ao MEC solicitando esclarecimentos acerca do tema, de forma que comprometemo-nos a reportar a todos os nossos clientes eventuais atualizações concernentes ao tema.

Seguimos a disposição!

Atenciosamente,

**JOSE SILVIO
GRABOSKI
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma
digital por JOSE
SILVIO GRABOSKI DE
OLIVEIRA

Dados: 2022.11.24
12:45:32 -03'00'

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA
OAB/SP 184.537